



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 127/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E
A EMPRESA TAVARES TUR LTDA -ME.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **TAVARES TUR LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.058/0001-38, situada na Rua José Luiz Triani, 83, Letra A, Bairro Tucano, Mirai – MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Titular Sr. Sebastião José Tavares Filho, brasileiro(a), empresário, portador do CPF nº 063.344.576-24 e da C.I. nº MG-12.105.318 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 050/2017, Pregão Presencial nº 019/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada para locação de veículo, através da Secretaria de Educação, para o transporte de alunos que estão cursando ensino técnico e superior, e professores para as escolas municipais rurais, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, **durante o ano letivo de 2017**, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	VALOR UNITÁRIO P/ VIAGEM	VALOR TOTAL
01	TRAJETO 01: - MIRAÍ / DORES DA VITÓRIA / SANTO ANTONIO DO RIO PRETO <u>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS</u> Turno Matutino Itinerário: Sai de Mirai às 05:30 horas, sentido a Dores da Vitória, deixando professores na Escola Municipal Dom Helvécio, indo a Santo Antônio do Rio Preto, deixando o restante dos professores na Escola Municipal Jones Cordeiro. Às 11:20 horas sai de Santo Antônio do Rio Preto sentido a Dores da Vitória, retornando a Mirai. Total de Viagens: Até 150(cento e cinquenta) Viagens.	270,00	40.500,00
02	TRAJETO 02: - MIRAÍ / CATAGUASES <u>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS</u> Turno Matutino Quantidade de Viagens: 01 Viagem Semanal (aos sábados). Itinerário: Sai de Mirai com destino a Cataguases - MG, às 06:50 horas, levando alunos do curso técnico de enfermagem, retornando a Mirai às 16:10 horas. Total de Viagens: Até 45(quarenta e cinco) Viagens.	250,00	11.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de até **R\$51.750,00(cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato vigorará da data 17 de maio de 2017 encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 10(dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA:

Ficarão por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços.

PARÁGRAFO-ÚNICO:

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraf poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.04.0.12.361.007.2.0033 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, e, **2.4.0.12.364.008.2.0036 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraf, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraf, MG, 17 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

TAVARES TUR LTDA ME
Sócio: Sebastião José Tavares Filho
CPF: 063.344.576-24

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 17 de maio de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004